

DECRETO Nº 7.347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, nos termos da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005 e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 62 da Lei Complementar nº 265/2005, e

Considerando os termos constantes do processo administrativo nº 2083-PG/2018;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste Decreto.

§ 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, na realização de diligência ou em missão, ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§ 2º Para os fins deste decreto, sede significa o Município onde o servidor tem exercício.

§ 3º Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido, durante o período de trânsito e quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do seu cargo ou função-atividade.

Art. 2º O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a 9 (nove) UFESPs para todos os servidores.



DECRETO Nº 7.347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Art. 3º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado na forma do art. 2º, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para as capitais dos demais Estados;

III - 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 70 kms (setenta quilômetros) do município-sede de exercício do servidor.

Art. 4º Para o servidor integrante de equipe de apoio às viagens do Prefeito o valor da diária, apurado na forma do art. 2º, quando for o caso, com o acréscimo de que trata o art. 3º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor do respectivo município-sede de exercício nos termos do § 1.º do Art. 1.º deste decreto.

§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do art. 2º, com os acréscimos de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, quando for o caso.

1. 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio do Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

2. para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

3. para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;



DECRETO Nº 7.347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

b) 20% (vinte por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 3º Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o item "2" do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor.

§ 4º Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública.

§ 5º Não será concedida diária para viagens inferiores a 6 (seis) horas.

Art. 6º O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II - unidade, serviços a que pertence;

III - cargo, função-atividade, e padrão, vencimentos, remuneração, salário ou referência;

IV - local para onde se deslocou;

V - motivo do deslocamento;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e

VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

a) a ordem superior para o deslocamento;

b) a justificativa do deslocamento; e

c) a frequência, atestada pelo chefe imediato.

§ 2º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, ~~glosar as diárias indevidas.~~



DECRETO Nº 7.347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Art. 7º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no Art. anterior, informando-se ainda:

- a) a quantia recebida antecipadamente; e
- b) a diferença a receber ou a repor.

Art. 8º Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem assinado pelo seu superior hierárquico à Secretaria de Economia e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término da última viagem realizada, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Ao servidor público que não apresentar os relatórios de viagens no prazo previsto no *caput* deste artigo, será imposta multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da diária, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para apuração do alcance, quando for o caso.

§ 2º A autoridade concedente poderá solicitar documentos complementares para comprovação de hospedagem.

Art. 9º Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração bruta do mês anterior.

Parágrafo único. As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste Art. sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10. Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos deste decreto.

Art. 11. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.



DECRETO Nº 7.347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Art. 12. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 13. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o Art. 6.º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o Art. 7.º deste decreto, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 14. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 15. A Secretaria de Economia e Finanças verificará, por intermédio do responsável pelo Controle Interno, o exato cumprimento do disposto neste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 16. O Controlador Interno verificará, por meio de correções, a regularidade da execução do disposto neste decreto e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 17. A Secretaria de Economia e Finanças e o Controlador Interno manterão os Titulares das respectivas Pastas informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 deste decreto.

Art. 18. Os serviços de que tratam os artigos 15 e 16 deste decreto não excluirão os serviços ~~corregionais~~ ou de controle próprios existentes nos órgãos da ~~Administração e nas Autarquias~~.



DECRETO Nº 7.347, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Art. 19. Para o cabal cumprimento dos artigos 15, 16 e 18 deste decreto os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o relatório a que se refere o art. 6º e, quando houver antecipação, a prestação de contas de que trata o art. 7º deste decreto.

Art. 20. Para os fins do inciso IV do art. 3º deste decreto fica a Secretaria de Economia e Finanças incumbida de publicar, mediante Resolução do Titular da Pasta, relação dos municípios, existentes no País, com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Parágrafo único. A resolução a que se refere este artigo deverá ser editada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

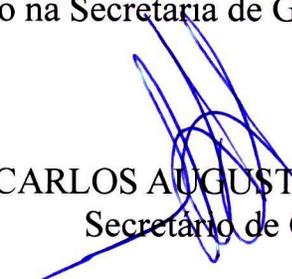
Art. 22. Este decreto entra em vigor 20 (vinte) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.339, de 30 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 14 de junho de 2018.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.



CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

